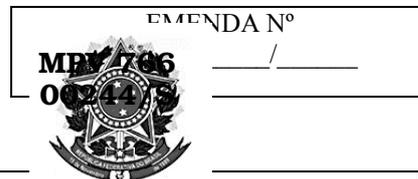


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



DATA
06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EVANDRO ROMAN	PSD	PR	

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 766/2017 com a consequente exclusão de suas menções, conforme as seguintes alterações:

“Art. 4º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos no artigo 2º será de:

.....” (NR)

“Art. 6º

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRT, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista nos art. 2º.

.....” (NR)

“Art. 8º Os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória poderão ser utilizados para o pagamento à vista correspondente à entrada de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 2º em outra proposta de emenda contempla a finalidade do artigo 3º e atende às garantias do projeto de Lei em andamento de nº. 3337/2015, nesse sentido faz-se necessário a supressão do art. 3º e consequente supressão das menções que lhe referenciam (art. 4º caput e §1º do art. 6).

Ademais, a adequação do caput do art. 8º se dá em razão do uso dos valores depositados para fazer frente à entrada prevista nos incisos I, II e III que preveem o desembolso.

Tais mudanças são necessárias para que a proposta esteja de acordo com a técnica legislativa.



CD/17233.54502-21

06/02/2017
DATA

ASSINATURA



CD/17233.54502-21